

**016. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0004739-84.2018.8.19.0000** Assunto: Revisão Contratual / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 5 VARA CIVEL Ação: 0073856-36.2017.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00048281 - AGTE: ALDERICO ROSA DE OLIVEIRA ADVOGADO: DAVIDSON RICARDO DE PAULA CAVALCANTE OAB/RJ-150102 ADVOGADO: PATRÍCIA MARTINS DOS SANTOS CAVALCANTE OAB/RJ-202764 AGDO: BANCO ITAUCARD S A **Relator: DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO** DECISÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 4739-84/2018 (KES) AGRAVANTE: ALDERICO ROSA OLIVEIRA AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A RELATOR: DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO DECISÃO Trata-se de Agravo de Instrumento desafiando decisão proferida em Ação de Revisão de Contrato que indeferiu a gratuidade de justiça. Alega o recorrente que é pessoa idosa, com rendimento mensal inferior a 10 salários mínimos, motivo pelo qual faz jus à gratuidade de justiça. Aduz, ainda, que diante da crise que assola o país, passa por dificuldades financeiras, possuindo muitas dívidas. Por fim, sustenta que o benefício não pode ser indeferido apenas levando em consideração o valor da parcela do veículo financiado. Ao final, requer a antecipação da pretensão recurso para que seja deferida a gratuidade de justiça. Analisando o comprovante de rendimentos do arq. 23 dos autos principais (fls. 29) verificasse que a aposentadoria do agravante é de R\$ 1.649,92, que após as deduções dos dois empréstimos consignados, no valor de R\$ 586,45, lhe resta uma renda líquida de R\$ 1.056,47. Consta também dos autos principais uma conta de consumo de energia elétrica no valor de R\$ 410,32, referente ao mês de setembro de 2017, o que lhe restaria de renda a quantia de R\$ 646,15. Na inicial, a firma o agravante que o financiamento objeto da lide foi realizado em 48 parcelas de 1.161,04, tendo o mesmo atrasado o pagamento de seis prestações em razão, in verbis "a uma queda em sua situação financeira". Considerando estes argumentos, em especial o fato de que a remuneração declarada na presente lide não é compatível com o financiamento assumido. Não obstante tais argumentos, a declaração que houve uma queda na sua situação financeira, feita na inicial, nos leva a refletir se a declarada aposentadoria seria a sua única fonte de renda, como afirmado na inicial. Ademais, não nos parece crível que uma instituição financeira concederia um financiamento no qual fosse comprometido mais de 70% da renda declarada, já que não se sabe o valor da renda declarada no momento do preenchimento das informações pessoais, na qual se informa a remuneração para avaliação da concessão do financiamento. Diante de tais argumentos, entendo que as razões do recorrente falecem de verossimilhança, que é um dos elementos para concessão da antecipação da pretensão recursal, motivo pelo qual indefiro a antecipação da tutela, assim como a gratuidade de justiça, devendo as custas do recurso serem recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do mesmo. Oficie-se ao juízo da causa comunicando-o. Intime-se o agravado, para que, na forma e no prazo do inciso II do art. 1.019 do CPC/2016, ofereça a sua resposta. Intime-se. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2018. DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO Relator 2 2 Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Sexta Câmara Cível

**017. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0004947-68.2018.8.19.0000** Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0041939-17.2017.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00050390 - AGTE: CONDOMÍNIO MORADAS DO ITANHANGÁ BLOCO 05 ADVOGADO: ROBSON LUIS DA SILVA FERREIRA OAB/RJ-147928 AGDO: VIVIANE DO NASCIMENTO FERNANDES **Relator: DES. MAURO DICKSTEIN** DECISÃO: 1) Defere-se o pedido de efeito suspensivo, por se vislumbrar, na hipótese, aparentemente, a presença dos pressupostos elencados no art. 995, parágrafo único, combinado com o art. 1.019, I, ambos do CPC/15, a fim de sobrestar o comando contido na decisão agravada até solução definitiva desta E. Câmara Cível no presente Agravo de Instrumento. Com efeito, a probabilidade do direito alegado pelo recorrente restou demonstrada, por cuidar-se de obrigação de trato sucessivo, havendo possibilidade de as prestações que se vencerem no curso da execução serem incluídas, na forma do art. 323, combinado com o art. 771, parágrafo único, ambos do CPC/15. De igual modo, evidenciado o perigo de dano, uma vez que, o juízo de origem determinou que o autor cumprisse a providência de emenda da exordial, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução. 2) Solicitem-se as informações, quanto ao exercício do juízo de retratação, considerando a jurisprudência do C. STJ e deste E. TJRJ, sobre a referida matéria (REsp nº 1.643.161/DF, Agravos de Instrumento nos 0015120-88.2017.8.19.0000 e 0005667-69.2017.8.19.0000), estando dispensada a agravante do cumprimento da providência descrita no art. 1.018, §2º, do CPC/15, por serem eletrônicos os autos de origem. 3) Ao agravado em contrarrazões. 4) Após, retornem conclusos. Oficie-se e intime-se. Agravo de Instrumento nº 0004947-68.2018.8.19.0000

**018. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0004992-72.2018.8.19.0000** Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0051167-68.2016.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00051189 - AGTE: TIC BRISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA AGTE: CONSTRUTORA CALPER LTDA ADVOGADO: FREDERICO PRICE GRECHI OAB/RJ-097685 ADVOGADO: MARCOS DIAZ JUNIOR OAB/RJ-163281 AGDO: ERIKA VARGAS DE FREITAS AGDO: LEONARDO SEVERINO DE FREITAS ADVOGADO: GILSON PEREIRA NUNES OAB/RJ-156497 ADVOGADO: MARO PEREIRA NUNES OAB/RJ-136602 **Relator: DES. MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO** DECISÃO: ...Por tais razões, INDEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Intime-se o Agravado para apresentação de contrarrazões e juntar a documentação que entender necessária.

**019. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0033498-92.2017.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0016181-36.2017.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00326085 - AGTE: MARIA DA PENHA MONTEIRO DE AZEVEDO ADVOGADO: THIAGO AUGUSTO SILVA VILA NOVA OAB/RJ-155815 ADVOGADO: CHRISTIANE BRANDÃO RIBEIRO OAB/RJ-163734 AGDO: CONDOMINIO MIRANTE CINCO ESTRELAS ADVOGADO: PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA OAB/RJ-093862 **Relator: DES. CARLOS JOSE MARTINS GOMES** DECISÃO: ...Diante do acima expandido, com fulcro no artigo 932, VIII, do CPC, artigo 31, VIII, do REGITJ RJ, dou provimento ao recurso para reformar a decisão agravada e deferir a gratuidade justiça à agravante.

**020. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0053075-56.2017.8.19.0000** Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0034693-19.2016.8.19.0204 Protocolo: 3204/2017.00522482 - AGTE: NJ SUZANO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP ADVOGADO: APARECIDA ANGELICA DE SOUSA FRAGA OAB/RJ-108620 AGDO: ITAU UNIBANCO S A **Relator: DES. CARLOS JOSE MARTINS GOMES** DECISÃO: ...Isto posto, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Venha o preparo, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

**021. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0058487-65.2017.8.19.0000** Assunto: Inadimplemento / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 8 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0141842-63.2000.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00576645 - AGTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA OAB/RJ-087032 ADVOGADO: CARLOS FERNANDO CARVALHO MOTTA FILHO OAB/RJ-116964 AGDO: ZF HURTH